

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Meta 9 do Anexo ao projeto de lei nº 8.035, de 2010, a seguinte estratégia:

“Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de estabelecer mecanismos que possibilitem aos empregados a efetiva frequência aos programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos. A educação é um direito do cidadão. A elevação do perfil de escolarização dos trabalhadores é de vital importância para as empresas. É preciso criar oportunidades que atendam, de modo adequado e justo, às necessidades do conjunto de atores envolvidos.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**